

PCTE = Prova de Conhecimentos Técnica Escrita;
AP = Avaliação Psicológica.

Caso surjam candidatos:

1) A cumprir ou a executar a atribuição competência ou atividade caraterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado;

2) Em situação de requalificação e que, imediatamente antes, tenham desempenhado a atribuição, competência ou atividade caraterizada do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

Os métodos de seleção consistirão em:

Métodos de seleção obrigatórios:

Avaliação curricular - Visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar.

Entrevista de avaliação de competências – Visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas para o exercício da função.

Valoração Final (VF) - Será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, numa escala de 0 a 20 valores, efetuadas com a seguinte expressão.

$$VF=AC* 50\%+EAC*50\%$$

Em que:

VF= Valoração final

AC= Avaliação curricular

EAC= Entrevista de avaliação de competências

Nota: Os candidatos anteriormente aludidos podem optar por escrito pela aplicação dos métodos de seleção obrigatórios “**Prova de Conhecimentos**” e “**Avaliação Psicológica**”.

Valoração dos métodos de seleção:

a) Prova de Conhecimentos

A prova de conhecimentos, com consulta da legislação indicada, terá a natureza teórica destinada a avaliar em que medida, os/as candidatos/as dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função. Comportará uma única fase, com caráter eliminatório, obedecendo às seguintes regras:

Prova escrita, em suporte de papel, revestindo natureza teórica, com respostas de escolha múltipla e de desenvolvimento, com a duração de 90 minutos, sendo admitida a consulta de legislação não anotada/comentada (em papel).

Não é permitida, durante a realização da prova, a utilização de qualquer equipamento que possibilite o acesso à internet, designadamente telemóvel, tablet ou outros;

As perguntas da prova de conhecimentos irão incidir sobre as diversas matérias constantes da legislação seguinte, bem como das alterações que sobre ela recaiam e/ou venham a recair até à data da realização da prova:

Legislação aplicável:

• Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro; Decreto regulamentar n.º 18/2009; Despacho Normativo n.º 4-A/2010 - Avaliação de Desempenho na Administração Pública

- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação – Código dos Contratos Públicos
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 janeiro – Código do Procedimento Administrativo;
- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas
- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais
- Lei Constitucional n.º 1/2005 de 12 de agosto – Constituição da República Portuguesa

17
A. G. ...

Legislação específica comum aplicável:

- Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro: Estruturas de Atendimento ao Cidadão (Gabinete de Apoio ao Emigrante e Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes);
- Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 junho: Rede Social;
- Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro, na sua atual redação: Prestação Social para a Inclusão;
- Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, na sua atual redação: Regime jurídico de proteção social da eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem;
- Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto: Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social;
- Lei n.º 13/2013 de 21 de maio, na sua atual redação: Rendimento Social de Inserção;
- Lei n.º 18/2022, de 25 de agosto: Altera o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional;
- Portarias n.º 63/2021, 64/2021, 65/2021, 66/2021, todas de 17 de março;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2010, de 25 de maio: Conselhos Locais para a Igualdade;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio: ENIND Portugal + Igual 2018-2030;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2023, de 14 de agosto: aprova os planos de Ação da ENIND para 2023-2026;
- Decreto-Lei n.º 71/98, de 3 de novembro: Bases do enquadramento jurídico do voluntariado;
- Decreto-lei n.º 389/99, de 30 de setembro: Estabelece as bases do enquadramento jurídico do voluntariado e cria o Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, definindo as respetivas competências;
- Decreto-Lei n.º 40/89, de 12 de fevereiro: Institui o seguro social voluntário no âmbito da Segurança Social

Os candidatos que compareçam à prova prática com atraso de 15 minutos, relativamente à hora referida na convocatória, ficam impedidos de realizar o método de seleção.

b) Avaliação Psicológica, é efetuada de acordo com o artigo b) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos/as candidatos/as, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Será valorada, através das menções classificativas de Apto e Não apto, conforme n.º 2 do artigo 21º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro..

O perfil de competências é o seguinte:

- 1) Orientação para resultados;
- 2) Análise de informação e sentido crítico;
- 3) Adaptação e melhoria contínua;
- 4) Responsabilidade e compromisso com o serviço;
- 5) Trabalho de equipa e cooperação.

Na avaliação psicológica será garantida e observada a privacidade dos elementos e resultados perante parceiros que não o próprio candidato sob pena de quebra de sigilo.

c) Avaliação Curricular (50 %)

Visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar.

Na Avaliação Curricular, cuja classificação será de 0 a 20 valores, serão considerados os seguintes elementos que serão contabilizados nas seguintes percentagens de acordo com a fórmula a seguir indicada:

$$AC = (HA * 30\%) + (FP * 30\%) + (EP * 40\%)$$

Habilitação académica (30 %):

Licenciatura - 18 valores;

Mestrado - 19 valores;

Doutoramento - 20 valores.

Formação profissional (30 %) - A formação profissional será valorada nos seguintes termos: - Sem formação profissional – 0 valores; - Participação em workshops, colóquios, conferências, congressos, seminários, simpósios, encontros ou outros da mesma natureza - 1 valor/cada; - Posse de Curso(s) de Pós-Graduação – 4 valores/cada; - Ações de formação com duração < a 12 horas – 1 valor/cada ação; - Ações de formação com duração = ou > a 12 horas – 2 valores/cada ação. Ao serem contabilizadas as respetivas ações de formação, este fator não poderá ser superior a vinte valores.

Experiência profissional (40 %):

Até 3 anos - 10 valores;

De 3 a 6 anos exclusive - 14 valores;

De 6 a 10 anos exclusive - 16 valores;

De 10 a 15 anos exclusive - 18 valores;

Mais de 15 anos - 20 valores.

d) Entrevista de Avaliação de Competências (50 %) - visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A classificação atenderá aos seguintes níveis classificativos: Elevado (20 valores), Bom (16 valores), Suficiente (12 valores), Reduzido (8 valores) e Insuficiente (4 valores), serão considerados os seguintes elementos que serão contabilizados na percentagem de 20 % cada um:

- 1) Orientação para resultados;
- 2) Análise de informação e sentido crítico;
- 3) Adaptação e melhoria contínua;
- 4) Responsabilidade e compromisso com o serviço;
- 5) Trabalho de equipa e cooperação.

Cada um dos métodos de seleção, assim como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

A falta de comparência a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal.

Os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, uma vez que o Município terá de recorrer à prestação de serviços externos para a realização do método de seleção Avaliação Psicológica.

Classificação Final (CF):

A classificação final será obtida a partir da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores, e resultará da seguinte fórmula:

$$CF = (PCTE \times 100\%) + (AP \times Apto)$$

Sendo:

CF = Classificação Final;

PCTE = Prova de Conhecimentos Técnica Escrita;

AP = Avaliação Psicológica.

ou:

$$VF = (AC \times 50\%) + (EAC \times 50\%)$$

em que:

- 3 -
17
M. Carolina

VF = Valoração final;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro. Na eventualidade de continuar a subsistir a igualdade de valorações, a preferência de valoração será feita pela seguinte ordem: O candidato com mais tempo de experiência em funções correspondentes ao posto de trabalho a concurso.

O candidato com maior n.º de horas de formação profissional diretamente relacionadas com o posto de trabalho. O candidato com habilitação literária superior.

E, não havendo outros assuntos a tratar no que se refere a este procedimento concursal, deu-se por encerrada a reunião, pelas dez horas e trinta minutos, da que foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelos membros do júri.

O Presidente do Júri



O 1.º Vogal Efetivo



O 2.º Vogal Efetivo

